Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. 15-2020-1012

em 08 de fevereiro de 2022

Mensagem nº 09/22
Proc. nº 41010/19

Senhor Presidente

O Projeto de Lei, encaminhado através da Indicação nº 3451/21, de Anteprojeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jabá, altera dispositivos da Lei nº 3958-A, de 4 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Economia Solidária em São Vicente, objetivando adequá-los à Lei Complementar nº 1033, de 12 de novembro de 2021, responsável pela reforma administrativa na Administração Pública Municipal Direta.

Em decorrência da citada Lei Complementar, as Secretarias de Cultura - SECULT e de Esportes - SESPOR foram fundidas dando origem à Secretaria de Esportes e Cidadania - SECEC. Ainda, a Secretaria de Desenvolvimento Econômica Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho foi renomeada para Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDECT.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS.
RECEBIDO EM: 10/2/22
VENCE EM: 28/3/22

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Mensagem nº 09/22

PROJETO DE LEI Nº 9/22

Altera dispositivos da Lei nº 3958-A, de 4 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Economia Solidária em São Vicente.
Proc. nº 41010/19

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei nº 3958-A, de 4 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Economia Solidária em São Vicente:

I - art. 1º, §1º :

"§1º A execução da EcoSol SV será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Cidadania em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, que estabelecerá normas e procedimentos para a sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, com suporte de todas as demais Secretarias e do Fundo Social de Solidariedade."

II - art. 13, **caput**:

"Art 13. Para viabilizar o apoio aos empreendimentos integrantes da EcoSol - SV o Poder Executivo manterá equipe multidisciplinar de agentes públicos lotados na Secretaria de Cultura, Esportes e Cidadania, podendo participar servidores de outros órgãos."

III – O art.18, **caput**:

"Art. 18. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Cidadania terá sistema de caráter público e permanente de monitoramento e avaliação das atividades previstas nesta Lei, e promoverá ações para o aperfeiçoamento das estratégias e metodologias empregadas na execução das mesmas."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

* * *